

Via BS

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.008-101, 2.008-102 e 2.008-103**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante designada simplesmente como "Securizadora"; e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário";

Sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

**CONSIDERANDO QUE:**

I – em 25 de julho de 2008, as Partes celebraram o Termo de Securitização de Créditos Séries 2.008-101, 2.008-102 e 2.008-103, conforme aditado em 27 de agosto de 2013 ("Termo de Securitização");

II – em 03 novembro de 2008 os controladores da Itaúsa-Investimentos Itaú S.A. e da Unibanco Holdings S.A. comunicaram ao mercado a celebração de contrato de associação para unificar as operações financeiras do Banco Itaú Holding Financeira S.A ("Itaú") e do Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco"), gerando uma nova companhia denominada Itaú Unibanco S.A. ("Operação"); e

*P*  
*M d*  
*g*  


III – diante da Operação e da conseqüente migração dos sistemas de contas correntes do Unibanco para os do Itaú, as Partes desejam ajustar as definições de “Conta de Emissão”, “Conta Vinculada” e “Investidor(es)”, constantes do Termo de Securitização.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Séries 2.008-101, 2.008-102 e 2.008-103 (“Segundo Aditamento”), para efetuar as retificações estabelecidas nos *considerandos*, conforme a seguir aduzido.

1. As definições de “Conta Vinculada”, “Conta de Emissão” e “Investidor” constantes da Cláusula Primeira do Termo de Securitização são, neste ato, alteradas, passando a vigorar com as seguintes redações:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

(...)

**Conta da Emissão:** *Conta corrente nº 23.832-8, agência 0910, aberta no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora e de sua livre movimentação, para a qual serão transferidos os recursos da Conta Vinculada destinados à liquidação dos CRI e das obrigações da Securitizadora decorrentes do Contrato de Swap, sendo que o valor eventualmente remanescente será liberado para a Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Adicionalmente, a Conta da Emissão destinar-se-á ao recebimento do Crédito Imobiliário devido pela Locatária e dos recursos originados da integralização dos CRI. Os recursos integrantes desta conta poderão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.*

**Conta Vinculada:** *Conta vinculada nº 24.502-6, agência nº 0910, aberta no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Locatária, movimentada exclusivamente pelo Itaú Unibanco S.A., mediante deliberações do Investidor, onde serão depositados a totalidade dos recebíveis de titularidade da Locatária oriundos dos Contratos de Sublocação.*

(...)



**Investidor(es):** Titular dos CRI objeto desta operação, por aquisição no mercado primário ou secundário, sendo certo que na oferta primária, o Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), adquiriu a totalidade dos CRIs.  
(...)"

2. O presente Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, como seus cessionários e sucessores a qualquer título.

3. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não alteradas expressamente por este Segundo Aditamento.

4. As alterações feitas por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação ou renúncia, motivo pelo qual permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização, que não tenham sido alterados expressamente nos termos deste Segundo Aditamento.

5. Fica eleito o foro da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Segundo Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

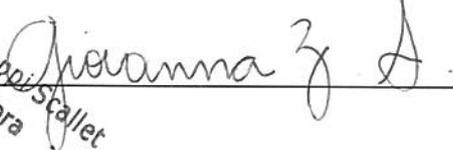
São Paulo, 25 de novembro de 2015

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página 1/1 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Séries 2.008-101, 2.008-102 e 2.008-103, firmado entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 25 de novembro de 2015).

Giovanna Zoppi Scallet  
Procuradora



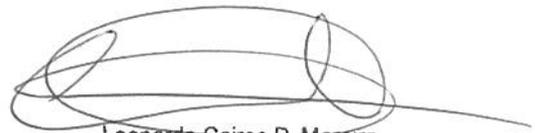
Luis Gustavo Jorge Politi  
CPF: 341.535.058-46



**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**



Sonia Regina Menezes  
Procuradora



Leonardo Caires P. Moreira  
Procurador

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

**TESTEMUNHAS:**



Nome: **Vanessa A.B. Nascimento**  
RG nº: **RG: 44.959.338-1**  
**CPF: 369.517.298-32**  
CPF/MF nº:

Nome:  
RG nº:  
CPF/MF nº: